



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 637/2014**

**“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso,  
Revoga a Lei 416/2009, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição, adequação e tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Sarzedo será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º**- A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o Conselho Municipal do Idoso - CMIS e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMASS, respeitadas as competências de cada um;
- II - o Plano Municipal de Assistência Social;
- III- o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV - a Conferência Municipal do Idoso.

**Parágrafo único** - Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

## Capítulo II

### Seção I

#### Do Conselho Municipal do Idoso

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Sarzedo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- MDS.

**§1º.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI foi criado no âmbito do Município de Sarzedo pela lei 416 de 23 de junho de 2009.

**§2º-** O Conselho Municipal do Idoso – CMIS, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMASS executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011) e na Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94.

**Art. 6º** - As decisões do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

**Art. 7º** - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não governamentais e governamentais;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso, em conformidade com a Política Nacional do Idoso;
- III - fiscalizar a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de prestação de serviços aos idosos;
- IV - formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;
- V - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;
- VI - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos Idosos;
- VII - aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento Interno;
- X - zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº. 8.742/93; 12.435/2011 e 8.842/94;
- XI - denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos Idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - apreciar juntamente a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I - estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei N° 8842/94;

II - colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;

III - colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica), no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não governamentais que atendem a pessoa idosa.

## Seção II

### Da composição

**Art. 10-** O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) ~~02 (dois) representantes do Poder Legislativo a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal. (Alínea Acrescida pela CCJ) (Vetado).~~

II - dos órgãos não governamentais (sociedade civil):

- a) 01(um) representante de usuário da rede de atendimento ao Idoso;
- b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;
- c) 01 (um) representante de associações locais com atividades ligadas ao meio rural;
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações de assistência social.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 11-** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art.13** - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14** - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

**Seção III**

**Do Funcionamento**

**Art. 15** – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 16** - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I - Plenária Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

**Art. 17** - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

**Art.18** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** - O membro eleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 20** - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 21** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.

**§ 2º** - O quórum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**§ 4º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.

**§ 5º** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

### Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 23** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, Estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;
- V - apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº. 8.842/94;
- VII - executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- VIII - executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo

**Art. 24** - Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina as leis municipais nº.619/2013 e 620/2013.

**Capítulo IV**

**Seção I**

**Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 25-** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Sarzedo Minas Gerais – FMIS de função programática, com o objetivo de captar recursos financeiros e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas para o idoso no âmbito Municipal.

**Art. 26** – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- II - as transferências e repasses da União, dos Estados e dos Municípios;
- III- os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou de organismos internacionais;
- IV - as multas decorrentes de infrações administrativas em razão da desobediência ao atendimento prioritário do idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 2003;
- V - as multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- VI - as multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos Lei Federal nº 10.741, de 2003;
- VII - os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VIII - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;
- IX - outros recursos.

**§ 1º-** Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser objeto de dedução do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** - Na hipótese de extinção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, seu patrimônio será revertido ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma de regulamento.

**Art. 27** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades temporárias do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda, nos termos da legislação vigente.

**Art. 28-** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da Política de Atendimento ao Idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003.

**Art. 29-** Poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades dispostas no art. 25 desta Lei, os órgãos e as entidades da administração pública Municipal.

**Art. 30-** O repasse de recursos para as instituições e organizações, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que ofertam serviços/atendimento a pessoa idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso de Sarzedo – FMIS, mediante apresentação de projetos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único:** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que executam programas, projetos e serviços à pessoa idosa, processar-se-ão mediante convênios e contratos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 31** - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Idoso de Sarzedo – FMIS será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A contrapartida a ser exigida dos Municípios obedecerá no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação deste Fundo.

**Art. 32** - O Fundo Municipal do Idoso– FMIS integrará o orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social.

**Art. 33** – São Administradores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- O Gestor;
- II- O Agente financeiro e;
- III- Grupo Coordenador.

**§ 1º**- O gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 2º** O agente financeiro será o Secretário Municipal de Fazenda.

**Art.34** Integram o grupo coordenador do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso um representante:

- I- Secretaria Municipal de desenvolvimento Social;
- II- Secretaria Municipal de Fazenda;
- III- Secretaria Municipal de Planejamento e;
- IV- Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** - Os membros da Administração pública serão designados pelo poder executivo, por indicação dos titulares dos órgãos e o representante do Conselho, preferencialmente representante da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A função dos Administradores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é considerada de relevante interesse público, não será remunerada a nenhum título.

**Art. 35** Compete privativamente:

I - ao gestor:

- a) a representação do fundo;
- b) a assunção de direitos e obrigações em nome do fundo, observadas as exceções previstas na respectiva lei de instituição;
- c) a elaboração e o encaminhamento às autoridades competentes de minutas de atos normativos relacionados às operações do fundo;
- d) a definição da proposta orçamentária anual do fundo, sob orientação do órgão Municipal responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Município;
- e) a elaboração do cronograma financeiro de receita e despesa do fundo, observado o orçamento anual;
- f)- a definição das diretrizes de aplicação de recursos do fundo;
- g)- a aplicação dos recursos do fundo na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei;
- h) responsável pela ordenação de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos do fundo e pela correspondente prestação de contas.

II - ao agente financeiro:

- a) a emissão de relatórios de acompanhamento das transferências realizadas pelo fundo, para o gestor e outros órgãos de fiscalização competentes, na forma em que forem solicitados;
- b) a remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, quando houver;

IV - ao grupo coordenador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do fundo;
- b) a manifestação sobre assuntos submetidos pelos demais administradores do fundo;
- c) a definição de programas prioritários;
- d) a apresentação aos demais administradores do fundo de propostas para:
- e) a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do fundo;
- f) a readequação ou a extinção do fundo.

**Parágrafo único.** A representação bancária do Fundo Municipal se fará em conjunto entre o gestor e o agente financeiro, admitida a delegação de competência por Decreto do Executivo.

**Art. 36** - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

**Art. 37** - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderá ajustar com os demais agentes metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 38** - As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 39** - O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso acarreta a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes.

**Parágrafo único** - São penalidades aplicáveis:

I - a rejeição das contas, mediante parecer prévio da Controladoria do Municipal, com o consequente encaminhamento da questão ao Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - o impedimento de celebração de convênios junto à administração municipal;
- III - a suspensão das transferências de recursos municipais e;
- IV - a devolução dos recursos atualizados monetariamente.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

**Art.40-** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração (adequação) do seu Regimento Interno.

**Art. 41** - As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 42** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 416, de 23 de junho de 2009.

**Art. 43-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de Junho de 2014.

**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**